



# SUMÁRIO

- ERRATA DECRETO Nº 009 DE 09 DE MARÇO DE 2022 - DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA.
- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - ABERTURA DE MATRÍCULA DO SISTEMA VIÁRIO.
- EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL.
- DECRETO Nº 010/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.



### Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



#### ERRATA DECRETO Nº 009 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidos pelo artigo 95º da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

No art. 02º no § 1º:

Onde se lê:

§ 01º - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 30% (trinta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

**Lê-se:** o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.



#### DECRETO Nº 009 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA

**Art. 01** – Este Decreto autoriza o Município de Presidente Dutra a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



	<p>ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 – CNPJ: 13.717.798/0001-39 <a href="http://www.presidentedutra.ba.gov.br">www.presidentedutra.ba.gov.br</a></p>	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE <b>PRESIDENTE DUTRA</b> <i>Compromisso com o nosso povo.</i></p>
---	---	---

**Parágrafo único** – para os efeitos deste decreto, considera-se:

- 1- Contratante: o município de Presidente Dutra, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
- 2- Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- 3- Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;
- 4- Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;
- 5- Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

**Art. 02** – As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no *caput* do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretroatável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

**§ 1º** - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

**§ 2º** - o prazo máximo de contratação será de, até, 120 meses;

**Art. 03** – Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.



**Art. 04** – Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

**Art. 05** – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

**Art. 06** – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [mpdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:mpdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



	<p>ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 – CNPJ: 13.717.798/0001-39 <a href="http://www.presidentedutra.ba.gov.br">www.presidentedutra.ba.gov.br</a></p>	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE <b>PRESIDENTE DUTRA</b> <i>Compromisso com o nosso povo.</i></p>
---	---	---

previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 30% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

**Art. 07** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

GABINETE DO PREFEITO, PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA – Bahia,  
21 de março de 2022.

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



### Outros

	<p>ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 – CNPJ: 13.717.798/0001-39 <a href="http://www.presidentedutra.ba.gov.br">www.presidentedutra.ba.gov.br</a></p>	
---	---	---

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

#### ABERTURA DE MATRÍCULA DO SISTEMA VIÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, aos confrontantes marginais da via denominada de Rua Manoel Novais, Rua Velame, Rua Miguel Claudemiro Machado, Rua Dilton Barreto, Rua Pedro João Novaes, Rua do Campo e Praça José Alberto Macêdo, decorrente do parcelamento urbano irregular que tramita perante o Município o procedimento de abertura de matrícula nos moldes do art. 195-A da Lei 6.015/73 c/c o § 5º do art. 92 do Decreto nº 9.310/2018, sendo que o perímetro abrangido pela regularização é a seguinte: Zeis 3: 24L 174027.57 m E 8749407.17 m S; 174252.02 m E 8749494.00 m S; 174356.20 m E 8749246.15 m S; 174237.99 m E 8749119.13 m S; 174079.46 m E 8749266.52 m S.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Presidente Dutra-Ba, localizado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, Rua da Cultura, S/n, Centro, em 30 (trinta) dias subseqüentes ao decurso do prazo do edital publicado, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da regularização.**



Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura, e publicado uma vez na imprensa oficial ou no jornal de circulação local.

Eu, Roberto Carlos Alves de Souza, Prefeito Municipal.

Rua Valter Barreto s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmfdb@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmfdb@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### Outros

	<p>ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 – CNPJ: 13.717.798/0001-39 <a href="http://www.presidentedutra.ba.gov.br">www.presidentedutra.ba.gov.br</a></p>	
---	---	---

### EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município o procedimento de regularização fundiária de interesse social, procedimento nº 01/2022, que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal consolidado no local denominado de Sede municipal, com área total de 6.621.977m<sup>2</sup>, sendo que o perímetro abrangido pela demarcação/regularização, registrado em UTM, é a seguinte:

ZONA	LESTE	SUL
24 L	172796.96 m	8750688.02 m
24 L	174781.15 m	8750805.36 m
24 L	174533.69 m	8748684.78 m
24 L	173156.82 m	8748849.14 m
24 L	172566.29 m	8749260.76 m
24 L	175742.37 m	8751221.09 m
24 L	175547.33 m	8752061.94 m

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Presidente Dutra/BA, localizado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, Rua da Cultura, S/n, Centro, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

**O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no § 4º do art. 216-A da Lei 6.015/73.**

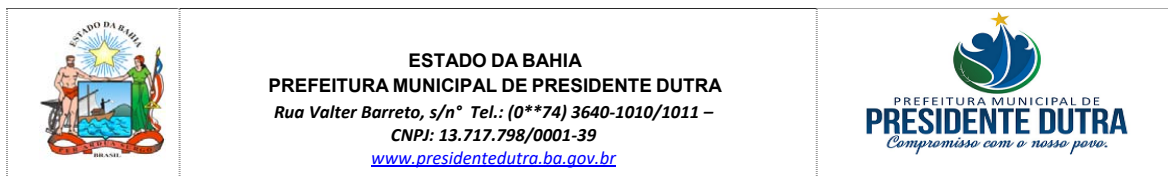
Será o presente edital publicado uma vez na imprensa oficial ou no jornal de circulação local.

Eu, Roberto Carlos Alves de Souza, Prefeito Municipal.

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### Decreto



#### DECRETO Nº 010/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

***“Dispõe sobre a criação do comitê de governança e gestão, no âmbito do município de Presidente Dutra - BA, para a implantação do modelo de excelência em gestão das transferências da união - meg-tr, e dá outras providências.”***

O Prefeito de PRESIDENTE DUTRA, no uso das atribuições legais, e

**Considerando** a Portaria nº 66, de 31 de março de 2017, do Ministério de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e a Instrução Normativa nº 05, de 24 de junho de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, tendo como objetivo contribuir com o aumento da maturidade de gestão e governança no âmbito dos órgãos que operam recursos oriundos das transferências da União e aprimorar a efetividade na entrega de valor público à sociedade brasileira.

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I

##### DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê de Governança e Gestão do Poder Executivo do Município de PRESIDENTE DUTRA - CGG/PMPD - instância colegiada de natureza consultiva, com o objetivo de apoiar e contribuir para a implementação e o contínuo desenvolvimento de diretrizes estratégicas e boas práticas de governança, com base na legislação vigente;

**Parágrafo único.** O Comitê de Governança e Gestão do Poder Executivo do Município de PRESIDENTE DUTRA - CGG/PMPD - atuará em temas de governança pública e na implementação do Modelo de Excelência em Gestão em Transferências da União - Meg-TR, bem como dentre outros temas, eventualmente atribuídos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º** Para fins deste Decreto considera-se:

Rua Valter Barreto s/n, - Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmfdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:pmfdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



- I - Governança Pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;
- II - Modelo de Excelência em Gestão: metodologia para a avaliação do nível de maturidade da gestão da organização;
- III - Agente de Governança e Gestão - AGG: servidor designado formalmente para atuar em sua unidade, nos termos deste Decreto e demais expedientes administrativos vindouros, dedicado à condução das políticas, orientações e diretrizes estabelecidas pelo CGG-PMPD.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO

**Art. 3º** O Comitê de Governança e Gestão será coordenado por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, e será composto pelos Agentes de Governança e Gestão, que compreendem os servidores a serem designados pelas respectivas pastas:

- I – Gabinete do Prefeito - GAB;
- II – Controladoria Geral do Município - CGM
- III – Secretaria Municipal de Administração - SMA;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças - SMF;
- V – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços - SMIS

### CAPÍTULO IV

#### DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE GESTÃO E GOVERNANÇA

**Art. 4º** Compete ao Comitê de Governança e Gestão - CGG/ PMPD:

- I - Assessorar o Prefeito Municipal e os dirigentes municipais na condução da política de governança;
- II - Propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública;
- III - Propor normativas e manuais com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública;
- IV - Analisar e propor medidas para garantia da coerência das práticas de gestão às políticas públicas;
- V - Incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública municipal;
- VI - Acompanhar a evolução da aplicação de suas recomendações e das iniciativas de aprimoramento da governança.

Rua Valter Barreto s/n., – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [mpmdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:mpmdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



**Parágrafo único.** O Comitê de Governança e Gestão - CGG/ PMPD - elaborará memoriais das reuniões com a pauta a ser abordada e os itens discutidos.

**Art. 5º** As unidades deverão designar responsáveis pela condução dos processos e das funções relacionadas aos objetivos da governança e da integridade corporativa e priorizar as atividades e demandas deste comitê e a produção de informações consolidadas e estatísticas que alimentarão a base de dados para o aperfeiçoamento reiterado da gestão estratégica.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, no âmbito de sua competência.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA- BA, DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA  
PREFEITO**

Rua Valter Barreto s/n, – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.